



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no D.O.
nº 13.594/1
de 05/01/2016

Edilza

Publicado no D.O.
nº 13.596

de 08/01/2016
* POR INCOR

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade do Direito Administrativo disposto no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a materialização e aplicação da Lei Complementar Estadual nº 451/2010 e do Decreto 25.193/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir o art. 7º, IV, do Decreto nº 25.193/2015, que atribui à Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte a formação do Banco de Talentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe os termos e condições para a implantação do Banco de Talentos que será oferecido e coordenado pela Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

Art. 2º. O presente Instrumento normativo guarda total compatibilidade com a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015

Art. 3º. Toda a Portaria, a instituição e o *modus operandi* do Banco de Talentos deverá ser compatível com a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010 e com o Decreto 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 4º. É requisito intrínseco para cadastramento no Banco de Talentos ser servidor público estadual efetivo ou comissionado que contenha formação acadêmica mínima em nível de graduação.

Art. 5º. O servidor inscrito no Banco de Talentos poderá participar como instrutor ou membro de comissão.

Art. 6º. Considera-se instrutor o servidor público estadual em comissão, em caráter eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao seu cargo, equipe



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no D.O.E.
nº 33.594/16
de 05/05/2016
Edilzo

constituída para ministrar curso de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores, oferecida por instituição de ensino vinculada à Administração Direta do Poder Executivo, ou o ministre individualmente (Art. 2º, I, Decreto 25.193/2015, *ipsis litteris*).

Art. 7º. Considera-se membro de comissão o servidor público estadual que participe, em caráter eventual, por período certo e sem prejuízo do exercício das competências inerentes ao seu cargo, de comissão de seleção, de comissão constituída para acompanhar a atividade de servidores públicos durante o período em que estiverem submetidos a estágio probatório ou componha banca examinadora de concurso ou destinada à análise de projeto estratégico a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo (Art. 2º, II, Decreto 25.193/2015, *ipsis litteris*).

Parágrafo Único: O servidor público estadual também poderá compor comissão para:

- a) Elaborar questões objetivas ou subjetivas a serem aplicadas em provas escritas;
- b) Corrigir provas discursivas;
- c) Aplicar exames orais;
- d) Julgar recursos interpostos por candidatos inscritos em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- e) Planejar, coordenar e supervisionar cursos direcionados aos servidores públicos;
- f) Analisar currículos;
- g) Analisar previamente o material pedagógico que será utilizado nos cursos a cargos dos instrutores e, se for o caso, propor sua alteração, com o fim de propiciar um melhor aproveitamento aos servidores inscritos no curso em referência;
- h) Avaliar o desempenho dos instrutores e o aproveitamento dos beneficiários posteriormente ao curso ou evento;
- i) Encaminhar à direção da Escola de Governo, após cada curso de formação, desenvolvimento ou capacitação de servidores, um relatório de avaliação acompanhado da relação dos participantes do evento para fins de análise e registro para que sejam adotadas outras providências que se considerem cabíveis;

Art. 8º. A competência para designar os instrutores é da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Caso o servidor não tenha formação pedagógica para ministrar cursos, palestras ou eventos será oferecido pela Escola de Governo do Rio Grande do Norte um curso de formação em Metodologia de Ensino para a efetivação do registro final para instrutor.



Gov^o do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no D.O.E.
nº 13.594/2016
de 05/10/2016
Edilza

Art. 10º. Para abertura do processo será exigido pedido de autorização do Órgão proponente ao Secretário da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a apresentação do plano de curso, a distribuição da carga horária de cada instrutor, ou planos de trabalhos, no caso dos membros de comissão, cronograma de execução com especificações de data e horário da prestação de serviço e as certidões negativas de cada instrutor ou membro de comissão.

Art. 11º. A gratificação de incentivo à atividade de instrutor ou de membro de comissão (por analogia) para servidor público estadual será regulada em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 451/2010.

Art. 12º. A gratificação terá seu valor calculado proporcionalmente à quantidade de horas-aulas ministradas, tendo por base a titulação acadêmica do instrutor, a complexidade da matéria e a duração da atividade desempenhada, respeitando o limite estabelecido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 451/2010.

Art. 13º. A gratificação não poderá ser incorporada à remuneração do servidor para o cálculo de outras vantagens funcionais ou para o fim de quantificar a sua conversão em proventos da aposentadoria.

Art. 14º. O pagamento da gratificação observará o sistema utilizado na elaboração da folha de pagamento de pessoal e, depois de preparado pelo Departamento Administrativo Financeiro da Escola de Governo, será encaminhado ao setor de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento.

Parágrafo único: Caso não seja possível o seu processamento na forma estabelecida no caput deste artigo, o pagamento da gratificação de que cuida este regulamento será feito por ordem bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual.

Art. 15º. A Escola de Governo do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Departamento de Capacitação de Pessoal programará um sistema de controle de horas trabalhadas para validar o pagamento da gratificação.

§1º. As horas trabalhadas pelo servidor público estadual, como instrutor ou como membro de comissão, coincidentes com o horário de expediente a que seja obrigado a cumprir, deverá ser compensada no prazo de até seis meses, mediante banco de horas.

§2º. A gratificação somente será paga após a comprovação da total compensação das horas em que o servidor estiver em exercício das atividades do Banco de talentos.

Art. 16. Para que seja efetivado o pagamento de servidores cadastrados como instrutores ou membros de comissão, será exigida a prévia autorização do ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos atendendo o que prevê a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Art. 17º. É de competência da Escola de Governo do Rio Grande do Norte efetuar o pagamento da gratificação estabelecendo rigorosa correspondência entre o seu valor e o número de horas trabalhadas, com recursos oriundos do FUNDESPE.

Art. 18º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


MARCELO MARCONY LEAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no D.O.E.
nº 13.594/2016
de 05/01/2016

Edilze

Publicado no D.O.E.
nº 13.596
de 02/01/16

* FOR INCORREÇÃO